

10.69

3,45

15,00

3.10.69

15,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 1510 a 1511/69

JUIZ DO TRABALHO: DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA

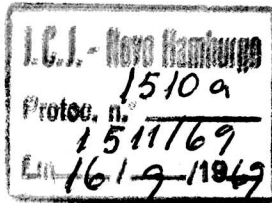
AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de setembro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Nôvo Hamburgo, autuo a
presente reclamação apresentada por
JOSÉ AUGUSTO PEREIRA E OUTRO contra
KOCH & CIA. LTDA.

Chefe da Secretaria

OBJETO: Sal., 13º sal., férias, a. pr. e FGTS.
Valor: R\$ 861,22

EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
NOVO HAMBURGO - RS



JOSÉ AUGUSTO PEREIRA, e PEDRO DE SOUZA, brasileiros, pedreiros, residentes nesta cidade, à rua Itapuí, s/nº, vêm, perante V.Exa., ajuizar a presente p.t. contra KOCH & CIA. LTDA., estabelecida à rua Flores da Cunha, nº 381, em São Leopoldo, pelos motivos que passam a expor:

- 1 - Os Reclamantes trabalharam para a Reclamada, o primeiro a partir de 20 de dezembro de 1968 e o segundo, de 12 de agosto do mesmo ano, percebendo Ncr\$0,59 e Ncr\$0,63 p/hora, respectivamente.
- 2 - Em agosto do corrente ano, os Reclamantes foram despedidos, sem justa causa, pela Reclamada, sem que lhes concedessem aviso prévio e demais cominações legais.
- 3 - PEDEM, dessa forma, seja o Empregador condenado a lhes pagar o seguinte:

José Augusto Pereira:	
Salários de 2 semanas	Ncr\$ 66,08
13º salário prop.	94,40
Férias prop.	70,80
Aviso prévio	37,76
Comprovação e liberação do FGTS	-
	<u>269,04</u>
Pedro de Souza : Lito Ped	
Salários de 2 semanas	70,56
13º salário prop.	90,80
Férias 1 período completo	115,92
Indenização pts	163,80
Aviso prévio	151,20
	<u>592,18</u>

FGTS
55,98

EX POSITIS, requer a V.Exa. que determine notificação a Reclamada.
Protesta-se por todo gênero de provas em direito permitido.
Têrmos em que
Pedem Deferimento
Novo Hamburgo, 16 de setembro de 1969.

pp

X Pedro de Souza



CERTIDÃO

CERTIFICO que foi destinado o dia 13 de 10 de 1969, as 1345 horas para a realização da audiência, e que nesta data, foram notificados os relatantes por seu Procurador e a relamada pelo Sr. Oficial de Justiça para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Novo Hamburgo, 16 de Setembro de 1969


Chefe de Secretaria

Client




copias de arbel

163

KOCH & CIA. LTDA. - SÃO LEOPOLDO

MÃO DE OBRA

Salário 963 por hora

NOME

Pedro de Souza

Semana de

00/6 a 26/6/69

DIA	OBRA	OBRA	OBRA	OBRA	OBRA	OBRA	OBRA
6.ª	9,5						
5.ª	9,5						
4.ª	9,5						
3.ª	9,5						
2.ª	9,5						
1.ª	10						
Soma Horas	47						
Dom. Fer.	8						
Soma	56						
Salário	3528						
I.N.P.S.	282						
Liq.	3246						

Recebi em 27/6/69 N.º 3246

KOCH & CIA. LTDA. - São Leopoldo

MÃO DE OBRA

Salário 052 por hora

NOME

Pedro de Souza

Semana de

19/10 a 24/10/68

DIA	OBRA	OBRA	OBRA	OBRA	OBRA	OBRA	OBRA
6.ª	7						
5.ª	9,5						
4.ª	9,5						
3.ª	9,5						
2.ª	9,5						
1.ª	10						
Soma Horas	48						
Dom. Fer.	8						
Soma	56						
Salário	2912						
I.N.P.S.	233						
Liq.	2679						

Recebi em 24/10/68 N.º 2679

Contém 3 Cheques documentados

KOCH & CIA. LTDA. — SÃO LEOPOLDO
MÃO DE OBRA

Salário 0p3 por hora

NOME Pedro de Souza Semana de 27/6 a 3/7/69

DIA	OBRA	OBRA	OBRA	OBRA	OBRA	OBRA	OBRA	OBRA
6.	95							
5.	95							
4.	95							
3.	95							
2.	95							
Soma	470							
Horas	48							
Dom.	8							
Fer.								
Soma	56							
Salá - rio	3021							
I.N.P.S.	277							
Liq.	3298							

Recebi em 4/7/69 NCr\$ 3298



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 106/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Nôvo Hamburgo

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 1510 a 1511/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA E OUTRO

RECLAMADO OU RECORRIDO: KOCH & CIA. LTDA.

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA E OUTRO

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 0,60 (sessenta centavos)

referente a EMOLUMENTOS
(custas judiciais ou emolumentos)

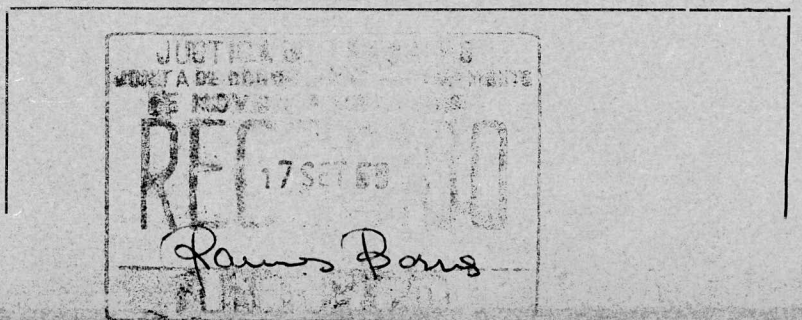
- | | | |
|-----|---|-------------------|
| 1. | da sentença | Cr\$ |
| 2. | da execução | Cr\$ |
| 3. | do agravo | Cr\$ |
| 4. | do contador | Cr\$ |
| 5. | do traslado | Cr\$ |
| 6. | do inquérito | Cr\$ |
| 7. | do recurso | Cr\$ |
| 8. | da certidão | Cr\$ |
| 9. | do depósito prévio | Cr\$ |
| 10. | Impresso | NCr\$ <u>0,10</u> |
| 11. | <u>Carta Precatória Notificatória</u> | NCr\$ <u>0,50</u> |
| 12. | | Cr\$ |
| 13. | | Cr\$ |
| 14. | | Cr\$ |
| 15. | | Cr\$ |
| | | NCr\$ <u>0,60</u> |

(SESSENTA CENTAVOS)

(Por extenso)

Nôvo Hamburgo, 17 de setembro de 19 69.

Ramos Bens



5
[Handwritten Signature]

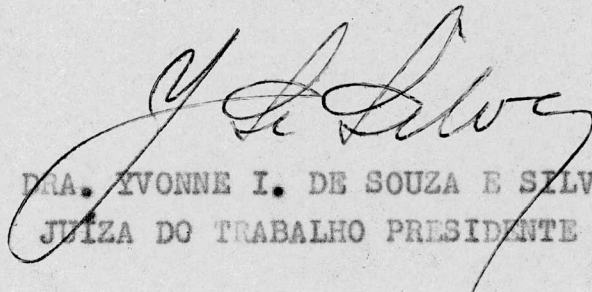
CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de São Leopoldo:

A Exma. Sra. Dra. Yvonne I. de Souza e Silva, Juíza do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo,

D E P R E C A a V. Ex^a. que, em lhe sendo esta apresentada, e depois de nela exarar seu respeitavel "CUMpra-SE", digno-se determinar a notificação de KOCH & CIA.LTDA, à rua Flores da Cunha, 381, nessa cidade, para, sob as cominações legais, comparecer à Sala de Audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, sita à Av. Pedro Adams Filho, 4918, às 13,45 horas do dia 13 de outubro de 1969, a fim de contestar, querendo, a reclamatória trabalhista contra ela apresentada por JOSE AUGUSTO PEREIRA E OUTRO (Proc. JCJ nº 1510 e 1511/69), conforme cópia do termo da reclamação, em anexo.

Lavrada nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Maria Therezinha Ramos Barros, Auxiliar Judiciário PJ-7, datilografei e eu, Sérgio Conceição Faraco, Chefe de Secretaria, subscrevi.


DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE

R 80.433

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos,
a Carta Precatória que segue.

Nova Hamburgo, 3 de 10 de 1969


Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA

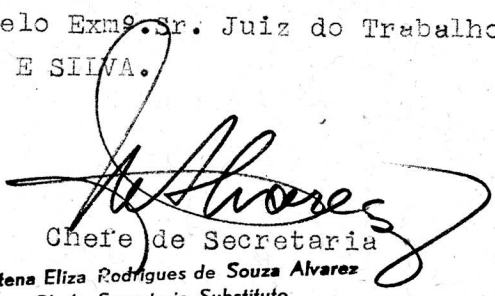
FROT. 157/69

DEPRECANTE: JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NÓVO HAMBURGO

DEPRECADA: JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO LEOPOLDO

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de São Leopoldo, autuo a presente Carta Precatória Notificatória, apresentada pelo Exm. Sr. Juiz do Trabalho Presidente, Dra. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA.


Chefe de Secretaria
Maitena Eliza Rodrigues de Souza Alvarez
Chefe Secretaria Substituto

navt.

2
A
7/90

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA

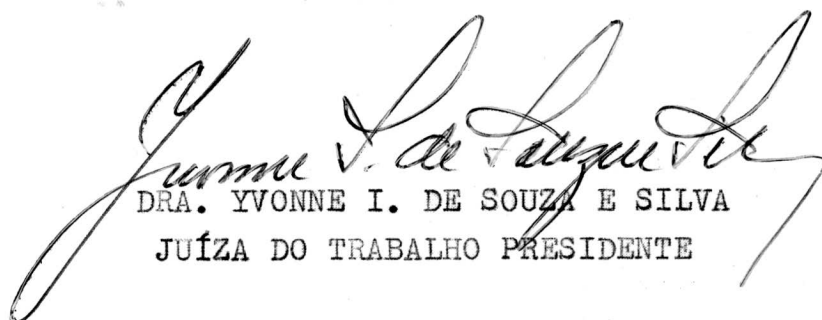
RECEBIDO NA SECRETARIA
EM 24-9-69
PROCOLO 157/69

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de São Leopoldo:

A Exma. Sra. Dra. Yvonne I. de Souza e Silva, Juíza do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo,

D E P R E C A a V. Ex^a. que, em lhe sendo esta apresentada, e depois de nela exarar seu respeitavel "CUMpra-SE", digne-se determinar a notificação de KOCH & CIA.LTDA., à rua Flores da Cunha, 381, nessa cidade, para, sob as cominações legais, comparecer à Sala de Audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, sita à Av. Pedro Adams Filho, 4918, às 13,45 horas do dia 13 de outubro de 1969, a fim de contestar, querendo, a reclamatória trabalhista contra ela apresentada por JO SÉ AUGUSTO PEREIRA E OUTRO (Proc. JCJ nº 1510 e 1511/69), conforme cópia do têrmo da reclamação, em anexo.

Lavrada nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Maria Therezinha Ramos Barros, Auxiliar Judiciário PJ-7, datilografei e eu, Sérgio Conceição Faraco, Chefe de Secretaria, subscrevi.


DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE

RECEBIMENTO

Recebi estes autos em 24/9/69

[Signature]
Maitena Eliza Rodrigues de Souza Alvarez
Chefe Secretaria Substituto

CONCLUSÃO

Faz estes autos conclusos em com.

Sr. Presidente em 25/9/1969

[Signature]
Maitena Eliza Rodrigues de Souza Alvarez
Chefe Secretaria Substituto

AUTUE. SE CUMpra. SE

Data supra

[Signature]
FRANCISCO A. G. DA COSTA NETTO,
Juiz Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE NESTA DATA
FOI FEITA E BASTADA A
DEVIDA NOTIFICAÇÃO DOU
FÉ

[Signature]
25/9/1969

[Signature]
Maitena Eliza Rodrigues de Souza Alvarez
Chefe Secretaria Substituto

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes
autos, de cópia da

notificações

São Leopoldo, 30 de 9 de 19 69

[Signature]
Maitena Eliza Rodrigues de Souza Alvarez
Chefe Secretaria Substituto

73.3
[Handwritten signature]

Cart. Prec. PROT. nº 157/69

KOCH & CIA. LTDA. - rua Flôres da Cunha, 381 - São Leopoldo

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA E OUTRO

KOCH & CIA. LTDA.

xxx a

NÔVO HAMBURGO

Av. Pedro Adams Filho,

4918

treze

13

outubro

treze e quarenta e cinco
13,45

São Leopoldo

25

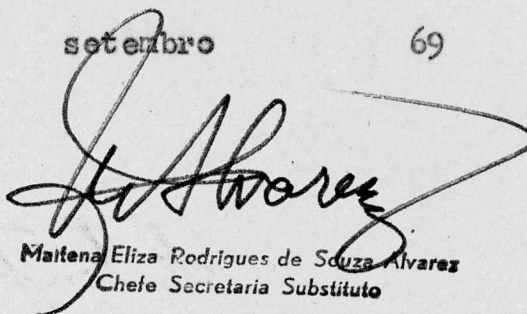
setembro

69

✓ Paulo Koch

✓ 30/9/69

navt.


Maitena Eliza Rodrigues de Souza Alvarez
Chefe Secretaria Substituto

C E R T I D ã O

C E R T I F I C O que o Sr. Paulo Koch, sócio da firma, recebeu a original danotificação e cópia da inicial, o qual ficou ciente do dia, mês, hora e local da audiência. Assi nou a contra-fé.

Dou fé.

São Leopoldo (RS), 30 de setembro del. 969.

Rômulo Barcelos Gomes de Freitas
Rômulo Barcelos Gomes de Freitas

Oficial de Justiça, PJ-5

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo.
Sr. Juiz Presidente, em 30/9/69

Maitena Eliza Rodrigues de Souza Alvarez
Maitena Eliza Rodrigues de Souza Alvarez
Chefe Secretaria Substituto

*Devolva-se à mm. jez
deprecação.*

D.V.

Francisco A. G. da Costa Netto
FRANCISCO A. G. DA COSTA NETTO,
Juiz Presidente

REMESSA

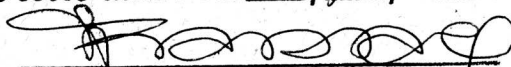
Nesta data, faço remessa destes autos, ao
St. Sr. Juizo Deprecante

São Leopoldo, 12 de 10 de 69

Maitena Eliza Rodrigues de Souza Alvarez
Maitena Eliza Rodrigues de Souza Alvarez
Chefe Secretaria Substituto

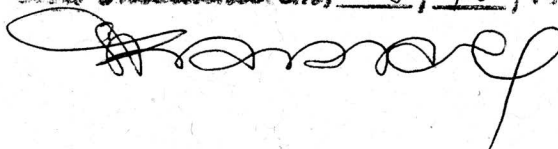
RECEBIMENTO

Recebi estes autos em 3 / 10 / 19 69

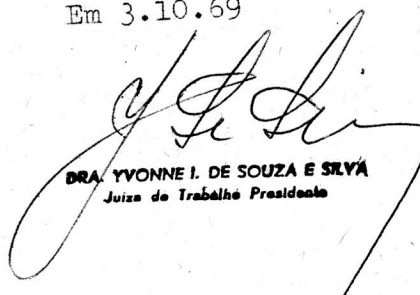

SECRETÁRIO

CONCLUSÃO

Faça estes autos conclusos ao Exma.
Sra. Presidente em, 3 / 10 / 19 69

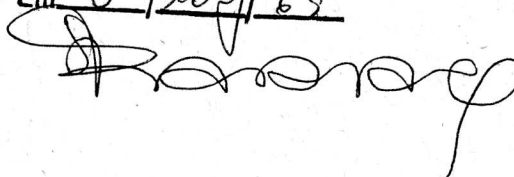


Junte-se aos autos
Em 3.10.69


DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
Juiza de Trabalho Presidente

CERTIDÃO

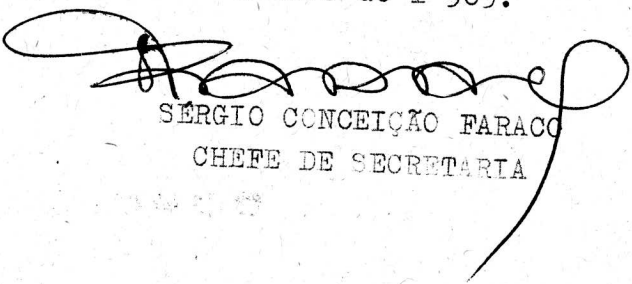
CERTIFICO que em cumprimento
ao despacho retro juntei aos autos
Em 3 / 10 / 19 69




C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, renumerei
a carmim os presentes autos a partir de fls. 6.-

Nôvo Hamburgo, 3 de outubro de 1 969.



SÉRGIO CONCEIÇÃO FARACO
CHEFE DE SECRETARIA





10
W

PROCESSO N.º..... 1510 a 1511/69

Aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 69, às 14,35 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Lorenço Otto Schorr e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA E OUTRO, Reclamantes e KOCH & CIA. LTDA., Reclamada, para apreciação do processo em que os primeiros pleiteiam: salário, 13º salário, férias, aviso prévio e FGTS. Presentes as partes e o procurador dos reclamantes. O procurador dos reclamantes juntou atestado de pobreza e requereu o benefício da A.J. e que foi deferido, devendo ser lavrado o termo respectivo. Dada a palavra a reclamada para contestar, por ela foi dito que: que, não houve despedida; que, os salários foram pagos conforme documentos que junta; que, reconhece o direito de indenização e férias; digo, que, reconhece as férias, sendo que o valor de indenização está depositado no Banco como Fundo de Garantia; que, os reclamantes tem vales por adiantamentos que requer a compensação; que, o - ocorreu é que a empresa não tinha mais serviço para os reclamantes. Proposta a conciliação foi rejeitada. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE JOSÉ AUGUSTO PEREIRA. P.R. que, recebeu os salários referentes a 25 de julho a 31 de julho; que, o deponente trabalhou durante 8 a 9 meses; que, o deponente foi despedido sob alegação de falta de serviço; que, isso ocorreu no início de agosto; Nada mais disse. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE PEDRO DE SOUZA. P.R. que, foi, digo, o deponente foi admitido em 12 de agosto; que, o deponente foi despedido no dia 15 ou 20 de agosto; que, o deponente foi despedido uma semana depois de reclamante José Pereira; que, o deponente não era optante - pela FGTS; que, a firma ficou devendo duas semanas de salários; Nada mais, digo; que, o deponente recebeu NCR\$ 43,00 de vales que não foram descontados; Nada mais disse. DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMADA. P.R. que, os reclamantes não foram despedidos; que, não haviam serviço para eles; que, o reclamante Pedro deixou de trabalhar pelo dia 15 de agosto; que, o reclamante José Pereira deixou de trabalhar no dia 1º de agosto; que, o reclamante José Pereira não tinha salários a receber; .x.x.x.x.x.x



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11
10

-2 -

que, o deponente acha que o reclamante Pedro de Souza tem duas semanas de salários a receber; Nada mais disse. Como não houvesse mais provas a serem produzidas foi encerrada a instrução. Em razão s finais se repertaram a inicial e a contestação respectivamente. Resposta a conciliação foi rejeitada. Leitura e publicação de sentença no dia 23 de outubro às 15 horas, ficando as partes cientes neste ato. Nada mais.

Lorenço Otto Scherr
Dr. Lorenço Otto Scherr
Juiz de Trabalho

Rui Fuchs
Vogal dos Empregadores

Walmara
Vogal dos Empregados

Soil Schuler
Chefe de Secretaria Substituta

Pedro de Souza

Pedro de Souza





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO

12
40

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos hoje dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, às 14,00 horas, perante o Juiz do Trabalho, compareceu o advogado Wilson Orlando Vitor, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul, sob n.º _____, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente Judiciário de José Augusto Pereira e Costa, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra Roach & Cia. Ltda, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-Juditia" e mais os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado este Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim, chefe da Secretaria.

Luiz G. Silva
Juiz do Trabalho

[Assinatura]
Assistente Judiciário

Wolff Schuler
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr. Dr. Delegado de Polícia

13

ISENTO DE EMOLUMENTOS.



ATESTADO N.º 5.700/69

Atesto, em face da prova testemunhal, que PEDRO DE SOUZA

residente nesta cidade, na rua Guararapes, s/nº

é pessoa de condição pobre.

Novo Hamburgo, 27 de setembro de 1969

Delegado de Polícia
Pedro dos Santos

PEDRO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, pedreiro

residente nesta cidade, na rua Guararapes, s/nº

natural de Santo Antonio da Patrulha

nascido em 25 / junho / 1946, com 22 anos de idade, filho de BOAVENTURA BECKER e de MARIA HELENA DE SOUZA

, vem, respeitosamente, requerer a V. S., se digne mandar atestar sua condição de pobreza para fins de direito perante a Justiça.

Nestes termos,
Pede deferimento.

PROTOCOLADO LVO. N.º 02
FLS. N.º 39
Em 27 / 9 / 1969

Novo Hamburgo, 27 de setembro de 19 69

X Pedro de Souza

Nós, abaixo assinados, sob as penas da lei, declaramos que conhecemos o requerente, que é pessoa de condição pobre, no conceito legal e, em testemunho da verdade, firmamos o presente.

Data supra

1 - Cecilia Gomes, residente em Rua Rio das Lixtas

2 - Alfredo Gomes, residente em R. Bento Gonçalves, 2492

Ilmo. Sr. Dr. Delegado de Polícia

14

ISENTO DE EMOLUMENTOS.

ATESTADO N.º 5.698/69

Atesto, em face da prova testemunhal, que JOSÉ AUGUSTO ALVES PEREIRA.....

residente nesta cidade, na rua Itapuia, s/nº.....

..... é pessoa de condição pobre.

Novo Hamburgo, 27 de setembro de 1969

Delegado de Polícia
Pedro dos Santos



JOSE AUGUSTO ALVES PEREIRA, casado, brasileiro, servente

residente nesta cidade, na rua Itapuia, s/nº

natural de Gravataí

nascido em 28 / agosto / 1929, com 40 anos de idade, filho

de Guintino Pereira e de Ana da Silva Pereira

....., vem, respeitosamente, requerer a V. S., se digne mandar atestar sua condição de pobreza para fins de direito perante a Justiça.


Nestes termos,

Pede deferimento.

Novo Hamburgo, 27 de setembro de 1969

PROTOCOLADO LVO. N.º 3
 FLS. N.º 37
 Em 17 / 1 / 1969

Pedro dos Santos
Arrogo




Nós, abaixo assinados, sob as penas da lei, declaramos que conhecemos o requerente, que é pessoa de condição pobre, no conceito legal e, em testemunho da verdade, firmamos o presente.

Data supra

1 - Osvaldo de Lencastre, residente em RUA RIO DAS ANTAS 84

2 - Milton José, residente em R. B. Gonçalves, 2497

5698

15


DIA	OBRA	OBRA	OBRA	OBRA
6. ^a	5,5	4,5		
5. ^a				
4. ^a	9,5	9,5		
3. ^a	7,5	7,5		
2. ^a	9,5	9,5		
1. ^a	10	10		
Soma Horas	36,5	41		
Dom. Fer.	8	8		
Soma	44,5	49		
Salário	2903	2929		
I.N.P.S.	1,92	2,34		
Liq.	2211	2695		

NOME Fosil A. P. P. P. SEMANA DE 25/12 A 31/12/63
 ROCH & CIA. LTDA. - SÃO LEOPOLDO
 MÃO DE OBRA

Salário 2695 por hora

Recebi em 1/8/63 NCr\$ 2695

Contênc. (Cheque) documentos
 MK

16

KOCHER & CIA. LTDA. — SÃO LEOPOLDO
MÃO DE OBRA

Salário 26,3 por hora

NOM Pedro de Souza Semana de 25/12 a 31/12/69

DIA	OBRA	OBRA	OBRA	OBRA
	<i>garbun</i>			
6. ^a	-			
5. ^a	-			
2. ^a	95			
3. ^a	95			
4. ^a	95			
5. ^a	100			
Soma Horas	385			
Dom. Fer.	8			
Soma	465			
Salário	2929			
I.N.P.S.	234			
Liq.	2695			

Recebi em 7/1/69 NCr\$ 2695
18,55
45,50
Pedro de Souza

Contém (cheque) documento
 LR



17
RUBRY

PROCESSO JCJ Nº 1510 a 1511/69

ATA DE JULGAMENTO

Aos vinte e três (23) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), nesta cidade de Nôvo Hamburgo, às 15:00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, na Av. Pedro Adams Filho, nº 4918, com a presença do Sr. Juiz do Trabalho Substituto, DR. LORENÇO OTTO SCHORR, e dos srs. vogais, Erno Fuck e Galdino Vargas Câmara, respectivamente, dos empregadores e dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz apregoados os litigantes: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA E OUTRO, reclamantes e KOCH & CIA. LTDA., reclamada, para a audiência de leitura e publicação de sentença.

Passando a Junta a decidir, foi pelo Sr. Juiz proposta aos srs. vogais a solução do litígio e, tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, etc... os autos da presente reclamatória em que JOSÉ AUGUSTO PEREIRA e PEDRO DE SOUZA, reclamantes, aos quais foi deferida a Assistência Judiciária gratuita, pretendem haver de KOCH & CIA. LTDA., reclamada, a título de salário, 13º salário, férias, aviso prévio e .. FGTS, num total de NCR\$ 861,22. A fls. 2 consta a petição inicial. Em contestação diz a reclamada que não foi mais dado serviço aos reclamantes, embora não houvesse despedida. Depuseram as partes. Foram juntados documentos. As partes aduziram razões finais. As propostas conciliatórias não vingaram. É o relatório.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO: A reclamada alega em contestação que não houve despedida. Reconhece, entretanto, em seu depoimento pessoal, que a reclamada deixou de dar serviço aos reclamantes. Equivale isso a despedida considerando-se que atrasou o salário por duas semanas.

Quanto aos salários de Pedro de Souza a reclamada acha que o mesmo tem direito a duas semanas de salário. Isso é dito em seu depoimento pessoal. Assim, não há como indeferir a pretensão de salários. Já com relação a José Augusto Pereira não ocorre o mesmo. O reclamante reconhece que deixou de trabalhar nos primeiros dias de agosto, isso em seu depoimento pessoal. A reclamada alega que



o reclamante deixou de trabalhar no dia primeiro de agosto. O recibo de fls. 15, prova o pagamento até 31.7.69. Nada mais deve quanto a êsse item. Os demais itens são devidos em consequência da despedida e defere-se porque ficou reconhecido que a reclamada não deu mais serviço aos reclamantes. São devidos portanto os demais itens da inicial, devendo ser apurado em liquidação de sentença o FGTS de José Augusto Pereira.

Ante o exposto e o mais que dos autos consta resolve a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NÓVO HAMBURGO, por unanimidade de votos julgar PROCEDENTE a presente reclamatória e condenar a reclamada a pagar ao reclamante José Augusto Pereira, de salários NCR\$ 66,08, 13º salário proporcional NCR\$ 94,40, férias proporcionais NCR\$... 70,80, aviso prévio NCR\$ 37,76 e FGTS a ser apurado em liquidação de sentença que se arbitra em NCR\$ 100,00 e a Pedro de Souza, 13º salário NCR\$ 90,80, férias NCR\$ 115,92 e indenização NCR\$ 163,80 e aviso prévio NCR\$ 151,20, mais juros e correção monetária, honorários do sr. Assistente Judiciário arbitrado em 15% sôbre a condenação e custas processuais no valor de NCR\$ 54,28.

Dita decisão foi proferida nesta audiência, ficando cientes as partes.

Do que, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

DR. LORENÇO OTTO SCHORR
Juiz do Trabalho Substituto no
exercício da Presidência

Erno Fuck
Vogal dos Empregadores

Galdino Vargas Câmara
Vogal dos Empregados

Dorit Schütler
Chefe de Secretaria Substª

ubs.

19
4

C E R T I D A O

= = = = =

CERTIFICO e dou fé que, decorreu o prazo de lei, sem que a firma reclamada interpuzesse - recurso à decisão de fls.

Nôvo Hamburgo, 4 de novembro de 1969.-


DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTA

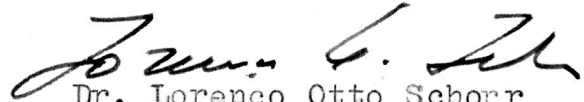
CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao mesmo Sr. Presidente em, 4 / 11 / 1969

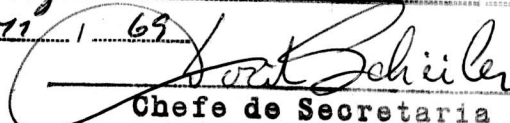

DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

C I T E - S E.

Data supra


Dr. Lorenzo Otto Schorr
Juiz do Trabalho- Substituto

C E R T I D A O. Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao despacho de fls. expedi mandado por C. Paecatoria à São Leopoldo

Em 4 / 11 / 1969

Chefe de Secretaria
DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

20
4

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA E EXECUTÓRIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho-Presidente da -
Junta de Conciliação e Julgamento de São Leopoldo,

O Exmo. Sr. Dr. LORENÇO OTTO SCHORR, Juiz do -
Trabalho, Substituto da Junta de Conciliação e
Julgamento de Nôvo Hamburgo,

D E P R E C A a V. Exa. que, em lhe sendo esta
apresentada, e depois de nela exarar seu respeitável "CUMpra-SE",
digne-se determinar a citação de KOCH & CIA.LTDA., à Rua Flôres da
Cunha, nº 381, nessa cidade, para no prazo de quarenta e oito (48)
horas, efetuar o pagamento da importância de NCr\$ 1.078,75 (hum mil
setenta e oito cruzeiros novos e setenta e cinco centavos), corres-
pondendo NCr\$ 890,76 de Principal; NCr\$ 133,61 de Honorários do Sr.
Assistente Judiciário(15%); NCr\$ 54,28 de custas processuais e NCr\$
0,10 de impresso, devidos nos autos da reclamatória trabalhista -
(Proc. JCJ nº 1510 a 1511/69), em que são partes: JOSÉ AUGUSTO PE-
REIRA e PEDRO DE SOUZA, reclamantes e KOCH & CIA.LTDA., reclamada.

Feita a citação, prossiga a execução em seus ul-
teriores trâmites, até final, devendo o valor apurado ser remetido
ao Banco do Brasil S.A., Filial de Nôvo Hamburgo, à disposição da
Presidência desta Junta.-

Lavrada nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos qua-
tro(4) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta
e nove (1969). Eu, Herberto Frederico Warth, Porteiro de Auditório-
PJ-7, datilografei e eu, *Dorit Schüller* (Dorit Schüller)
Chefe de Secretaria, Substituta, subscrevi.-

Lorenço O. Schorr
DR. LORENÇO OTTO SCHORR
JUIZ DO TRABALHO-SUBSTITUTO

JUNTADA

Nesta data, faça juntada, aos presentes autos,
da Carta Precatória que segue.

Nova Hamburgo, 21 de 11 de 1969


Cicra da Secretaria

PODER



JUDICIÁRIO

21/10/69

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO LEOPOLDO

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA = EXECUTÓRIA.

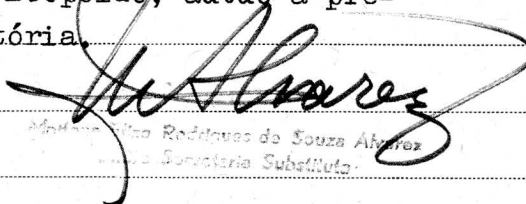
PROTOCOLO Nº 181/69

DEPRECANTE: Juiz do Trabalho Substituto da JCJ de NÓVO HAMBURGO

DEPRECADO : JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA jcj DE SÃO LEOPOLDO

AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de novembro de 1969,
na Secretaria da Junta de Conciliação e
Julgamento de São Leopoldo, autua a pre-
sente Carta Precatória.


Manoel Manoel Rodrigues de Souza Alvarez
Secretaria Substituto

PARTES: EXEQUENTES: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA e PEDRO DE SOUZA

EXECUTADO : KOCH & CIA.LTDA.

CITAR E EXECUTAR: A Executada.

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA E EXECUTÓRIA

Handwritten initials and date: 29/11/69

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM 10-11-69
PROTOCOLO 181/69

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho-Presidente da -
Junta de Conciliação e Julgamento de São Leopoldo,

O Exmo. Sr. Dr. LORENÇO OTTO SCHORR, Juiz do -
Trabalho, Substituto da Junta de Conciliação e
Julgamento de Nôvo Hamburgo,

D E P R E C A a V.Exa. que, em lhe sendo esta
apresentada, e depois de nela exarar seu respeitável "CUMPRA-SE",
digne-se determinar a citação de KOCH & CIA.LTDA., à Rua Flôres da
Cunha, nº 381, nessa cidade, para no prazo de quarenta e oito (48)
horas, efetuar o pagamento da importância de NCr\$ 1.078,75 (hum mil
setenta e oito cruzeiros novos e setenta e cinco centavos), corres
pondendo NCr\$ 890,76 de Principal; NCr\$ 133,61 de Honorários do Sr.
Assistente Judiciário(15%); NCr\$ 54,28 de custas processuais e NCr\$
0,10 de impresso, devidos nos autos da reclamatória trabalhista -
(Proc. J.C.J nº 1510 a 1511/69), em que são partes: JOSÉ AUGUSTO PE
REIRA e PEDRO DE SOUZA, reclamantes e KOCH & CIA.LTDA., reclamada.

Feita a citação, prossiga a execução em seus ul
teriores trâmites, até final, devendo o valor apurado ser remetido
ao Banco do Brasil S.A., Filial de Nôvo Hamburgo, à disposição da
Presidência desta Junta.-

Lavrada nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos qua
tro(4) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta
e nove (1969). Eu, Herberto Frederico Warth, Porteiro de Auditório-
PJ-7, datilografei e eu, *Dorit Schüller* (Dorit Schüller)
Chefe de Secretaria, Substituta, subscreví.-

Handwritten signature of Lorenço Otto Schorr
DR. LORENÇO OTTO SCHORR
JUIZ DO TRABALHO-SUBSTITUTO

RECEBIMENTO

Recebi estes autos em 10/11/69

Maitena Elza Rodrigues de Souza Alvarez
Chefe Secretaria Substituto

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo.
Sr. Juiz Presidente em 10/11/69

Maitena Elza Rodrigues de Souza Alvarez
Chefe Secretaria Substituto

AUTUE-SE CUMpra-SE

Data supra

FRANCISCO A. G. DA COSTA NETO
Juiz Presidente

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE NESTA DATA
FOI FEITA ~~EXATIDÃO~~ A
DEVIDA *Citacao* . DOU
FE. *S.R.* 11/11/1969

Maitena Elza Rodrigues de Souza Alvarez
Chefe Secretaria Substituto

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes

autos, de *cópia de noti-*
ficação

São Leopoldo, de 13 de 11 de 1969

Maitena Elza Rodrigues de Souza Alvarez
Chefe Secretaria Substituto

CITACÃO COM HORA CERTA

7/3
K

93/87

Ilmes. Srs.

KOCH & Cia. Ltda.

Rua Flôres da Cunha, nº 381

São Leopoldo - RS

Pela presente, ficam V. Sas. notificadas de que no próximo dia *quaterge* (14), às *dezessete* (17⁰⁰) horas, comparecerei no endereço supra, a fim de citá-las. Caso não se fizerem presentes no dia e hora acima referidos, serão consideradas como se citadas fôssam.

São Leopoldo (RS), 13 de novembro de 1.969.

Ranulo Barcelos Gomes de Freitas
Ranulo Barcelos Gomes de Freitas

Oficial de Justiça, PJ-5

x *Marta Borchardt*

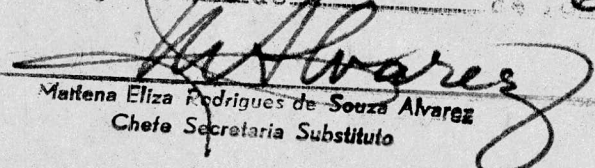
x *São Leopoldo, 13 de novembro de 1969*

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes

autos, de Mandado de
Citação

São Leopoldo, 18 de 11 de 69



Maitena Eliza Rodrigues de Souza Alvarez
Chefe Secretaria Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCOLO Nº 181/69

Handwritten initials and date: 24/11/69

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de CARTA PRECATÓRIA
na forma abaixo:

O Doutor FRANCISCO A.G. DA COSTA NETTO Juiz do Trabalho, Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de SÃO LEOPOLDO:

MANDO ao Oficial de Justiça DESTA JUNTA Sr. RÔMULO BARCELOS GOMES DE FREITAS

, que a vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de JOSE AUGUSTO PEREIRA e PEDRO DE SOUZA, em seu cumprimento, cite a KOCH & CIA. LTDA., com endereço Rua Flores da Cunha, 381

para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 1.078,75 (HUM MIL E SETENTA E OITO CRUZEIROS NOVOS E SETENTA E CINCO CTS.),

correspondente ao principal, honor. A.J., custas e impres. devidos no processo nº 1510-1511/69

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. S. Leopoldo, 11 de novembro de 1969

Eu, [Assinatura] *Marysne Elza Rodrigues de Souza Alvarez* datilografei,
Chefe Secretaria Substituto

~~xxx~~ e ~~subscrivi~~.

PRINCIPAL: NCr\$ 890,76
HONOR. DR. A.J." 133,61
CUSTAS E IMP. 54,28
1.078,75

[Assinatura]
Juiz Presidente

y Paulo Koch

y 14/11/69

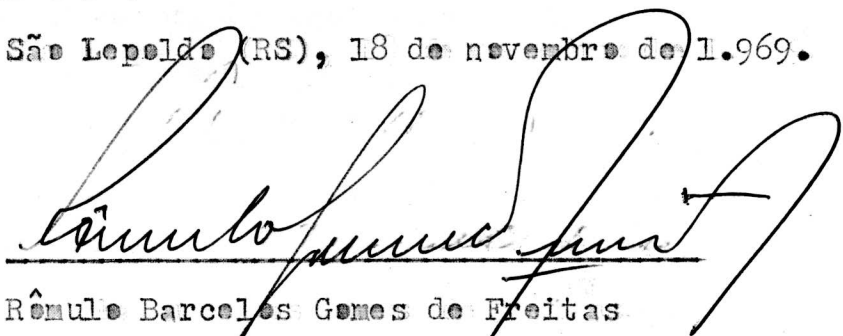
Além da importância acima mencionada deverá V. Sª. trazer mais NCr\$ 2,10 (DOIS CRUZEIROS NOVOS E DEZ CENTAVOS-x-x-x-x-x) correspondentes às custas da execução.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a executada foi devidamente citada. Todavia, conforme ocorre com outros processos tramitando neste Juízo, contra a mesma empresa, não houve possibilidade de realizar a penhora, posto que a mesma não possui bens.

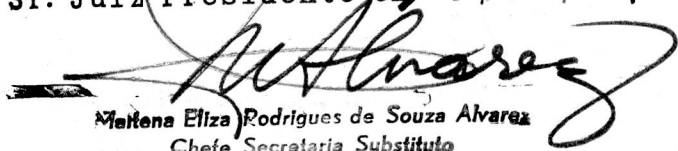
Dou fé.

São Leopoldo (RS), 18 de novembro de 1.969.

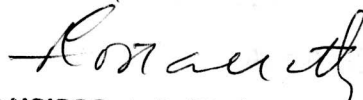

Rômulo Barcelos Gomes de Freitas
Oficial de Justiça, PJ-5

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo.
Sr. Juiz Presidente em 18/11/69


Maitena Eliza Rodrigues de Souza Alvarez
Chefe Secretaria Substituto

Devolva-se para possibilitar ao exequente a indicação de bens sobre os quais possa recair a penhora.

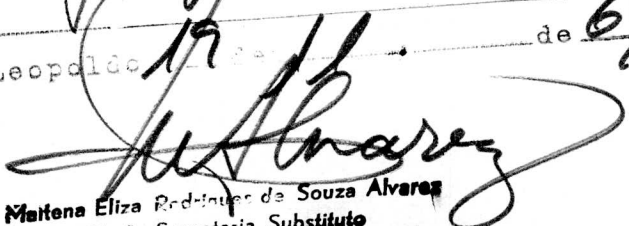

FRANCISCO A. G. DA COSTA NETTO,
Juiz Presidente

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos, ao

do Sr. Juiz Deprecante

São Leopoldo 19 de 69


Maitena Eliza Rodrigues de Souza Alvarez
Chefe Secretaria Substituto

RECEBIMENTO

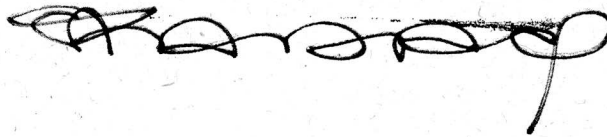
Recebi estes autos em 21 / 11 / 1969

25
997


SECRETÁRIO

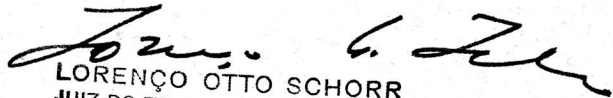
CONCLUSÃO

Faco estes autos conclusos ao Exma.
Sra. Presidente em, 21 / 11 / 1969



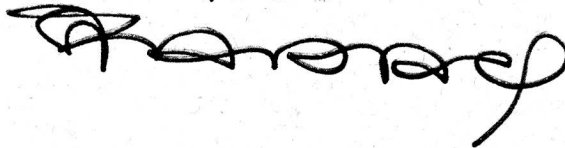
Junte-se aos autos

Em 21.11.69


LORENÇO OTTO SCHORR
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento
do despacho retro funtei aos autos
Em 21 / 11 / 1969



CONCLUSÃO

Faco estes autos conclusos ao Sr. Presidente em, 21/11/1969

[Handwritten signature]

Diga o dr. procurador do reclamante sôbre as informações contidas na Precatória.

Data Supra.

[Handwritten signature]

LORENÇO OTTO SCHORR

Juiz do Trabalho Substo.

*Ciente
27/11/69*

[Handwritten signature]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de uma petição que segue

no dia 27 de novembro de 1969

[Handwritten signature]

Chefe de Secretaria

26

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO - RS

Em 27 de novembro de 1969

J.C.J. - Novo Hamburgo
Protoc. n. 1140/69
Em 27/11/1969

Serviço Conciliação e Julgamento
Chefe de Secretarias
J. aos autos.
Em 27.11.69.

Luiz G. Z...
LORENÇO OTTO S. ...
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA E OUTROS, em autos da r.t. que movem a KOCH & CIA. LTDA., vem a presença de V.Exa., requerer se digne determinar ALVARÁ, junto ao Banco Industrial e Comercial do Sul S.A., agência em São Leopoldo, para levantamento dos depósitos do FGTS feitos pela Reclamada em nome dos Reclamantes.

Têrmos em que

Pede Deferimento

Novo Hamburgo, 27 de novembro de 1969.

pp

[Handwritten signatures and stamps]

CONCLUSÃO

Nesta data faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 27 de novembro de 1.969

[Signature]
Sergio Conceição Faraco
Chefe da Secretaria
Em 27.11.69

11/11/69
27.11.69

[Signature] Defiro o pedido.

Dejoguei 20 a m m.

J. C. J. de São Leopoldo.

Dado seguinte

João 6. M

Novo Hamburgo, 27 de novembro de 1969.

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que,
nesta data, em cumprimento ao despacho de
fls. expedi carta Pucatoria.

Em 4 / 12 / 69

[Signature]

Chefe de Secretaria

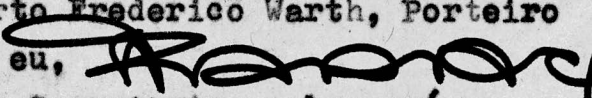
27
1

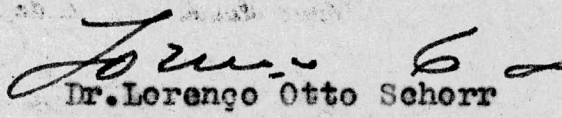
CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATORIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de São Leopoldo,

O Exmo. Sr. Dr. LORENÇO OTTO SCHORR, Juiz do Trabalho, Substituto da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo,

D E P R E C A a V.Exa. que, em lhe sendo esta apresentada, e depois de nela exarar seu respeitável "CUMPRASE", digne-se determinar a expedição de ALVARÁ contra o Banco Industrial e Comercial do Sul S.A., dessa cidade, a fim de levantar o depósito correspondente ao F.G.T.S., feito pela reclamada KOCH & CIA.LTDA., em favor do reclamante JOSÉ AUGUSTO PEREIRA, no processo originário desta J.C.J., protocolado sob nº 1510 a 1511/69, em que são partes: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA e outro reclamantes e KOCH & CIA.LTDA., reclamada.-

Lavrada nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos quatro(4) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Herberto Frederico Warth, Porteiro de Auditório PJ-7, datilografei e eu,  (Sergio Conceição Faraco), Chefe de Secretaria, subscrevi.


Dr. Lorenzo Otto Schorr
Juiz do Trabalho - Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
da Carta Precatória que segue -

Novo Hamburgo, 7 de janeiro de 1970.

Chefe da Secretaria

PODER



JUDICIÁRIO

28
4

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO LEOPOLDO

CARTA PRECATÓRIA

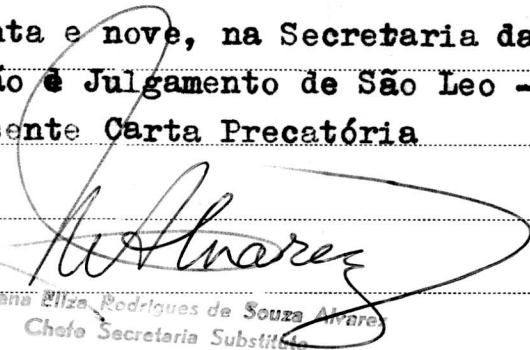
PROTOCOLO Nº 209/69

DEPRECANTE: Juiz do Trabalho Substituto da JCJ DE NÓVO HAMBURGO

DEPRECADO : Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de SÃO LEOPOLDO

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de São Leopoldo, autue a presente Carta Precatória


Eliza Rodrigues de Souza Alvarez
Chefe Secretaria Substituto

PARTES: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA, reclamante
KOCH & Cia.Ltda., reclamada.

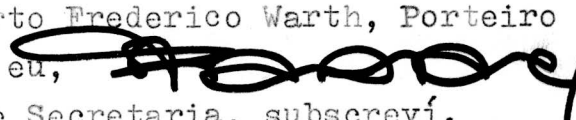
CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATORIA

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM 11-12-69
PROTOCOLO 209/69

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de São Leopoldo,

O Exmo. Sr. Dr. LORENÇO OTTO SCHORR, Juiz do Trabalho, Substituto da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo,

D E P R E C A a V.Exa. que, em lhe sendo esta apresentada, e depois de nela exarar seu respeitável "CUMPRASE", digne-se determinar a expedição de ALVARÁ contra o Banco Industrial e Comercial do Sul S.A., dessa cidade, a fim de levantar o depósito correspondente ao F.G.T.S., feito pela reclamada KOCH & CIA.LTDA., em favor do reclamante JOSÉ AUGUSTO PEREIRA, no processo originário desta J.C.J., protocolado sob nº 1510 a 1511/69, em que são partes: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA e outro reclamantes e KOCH & CIA.LTDA., reclamada.-

Lavrada nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos quatro(4) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Herberto Frederico Warth, Porteiro de Auditório PJ-7, datilografei e eu,  (Sergio Conceição Faraco), Chefe de Secretaria, subscreví.


Dr. Lorenço Otto Schorr

Juiz do Trabalho - Substituto

RECEBIMENTO

Recebi estes autos em 11/12/69

Maitena Eliza Rodrigues de Souza Alvarez
Chefe Secretaria Substituto

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo
Sr. Juiz Presidente em 11/12/69

Maitena Eliza Rodrigues de Souza Alvarez
Chefe Secretaria Substituto

~~AUTUE-SE~~
A conclusão.
Data supra

Romão

DR. FRANCISCO A. GOMES DA COSTA NETO
Juiz do Trabalho Presidente

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo.

Sr. Juiz Presidente em 12/12/69

Maitena Elza Rodrigues de Souza Alvarés
Maitena Elza Rodrigues de Souza Alvarés
Chefe Secretaria Substituto

NÃO É POSSÍVEL DETERMINAR-SE A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ SEM SABER-SE O VALOR A SER LEVANTADO E EM NOME DE QUEM SERÁ AUTORIZADO O LEVANTAMENTO. DEVOLVA-SE À MM. JCJ. DEPRECANTE PARA QUE INFORME OS DADOS NECESSÁRIOS.

D/supra

Francisco A. G. da Costa Netto

Dr. FRANCISCO A. G. DA COSTA NETTO

Juiz do Trabalho Presidente

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos, a

16 de Ti. C. J. de N. Hamburgo

Sao Leopoldo, 16 de 12 de 69

Maitena Elza Rodrigues de Souza Alvarés
Maitena Elza Rodrigues de Souza Alvarés
Chefe Secretaria Substituto

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos no exame
Em. Presidente em, 7/1/1970



J. aos autos.

Data supra



Dr. Lorenço Otto Schorr

Juiz do Trabalho - Substituto

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que,
nesta data, em cumprimento ao despacho de
fls. juntei aos autos.

Em 7/1/1970



Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos, ao termo,
Cm. Presidente em, 2/1/1960



Diga o seguinte

Data supra

João B. Silva

Crente
13-1-70

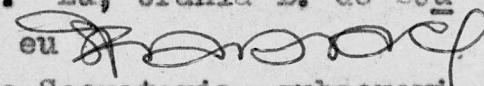


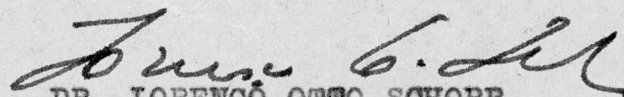
CARTA PRECATÓRIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de São Leopoldo - RS,

O Exmo. Sr. Dr. LORENÇO OTTO - SCHORR, Juiz do Trabalho Substituto da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo,

DEPRECIA a V. Ex^a que, em lhe sendo esta apresentada, e depois de nela exarar seu respeitável "CUMpra-SE", digno-se determinar a expedição de ALVARÁ contra o Banco Industrial e Comercial do Sul S. A., dessa cidade, em nome de JOSE AUGUSTO PEREIRA ou BEL. WILSON O. KORB, no valor de NCr. \$ 18,95 (dezoito cruzeiros novos e noventa e cinco centavos), mais juros e correção monetária, importância depositada na conta vinculada de José Augusto Pereira, originária do processo - desta JCJ protocolado sob nº 1510 a 1511/69, em que são partes: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA E OUTRO, reclamantes e KOCH & CIA. LTDA., reclamada.

Lavrada nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Urania B. de Souza, Aux. Jud. PJ-7, datilografei e eu  (Sérgio Conceição Faraco), Chefe de Secretaria, subscrevi.


DR. LORENÇO OTTO SCHORR
JUIZ DO TRABALHO - SUBSTITUTO

CARTA

PREGATORIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de São Leopoldo - RS,

O Exmo. Sr. DR. LORENÇO OTTO SCHORR, Juiz do Trabalho Substituto da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo,

DEPRECA a V. Ex^a que, em lhe sendo esta apresentada, e depois de nela exarar seu respeitável "CUMpra-SE", digne-se determinar a expedição de ALVARA - contra o Banco Industrial e Comercial do Sul S. A., dessa cidade, em nome de PEDRO DE SOUZA, ou BEL. WILSON O. KORB, no valor de NCR\$ 55,98 (cinquenta e cinco cruzeiros novos e noventa e oito centavos), mais juros e correção monetária, importância depositada na conta vinculada de Pedro de Souza, originária do processo desta JCJ protocolado sob nº 1510 a 1511/69, em que são partes: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA E OUTRO, reclamantes, e KOCH & CIA. LTDA., reclamada.

Lavrada nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos seis (6) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, ~~Urania B. de Souza~~, Aux. Jud. - PJ-7 datilografei e eu ~~SÉRGIO CONCEIÇÃO FARACO~~, SERGIO CONCEIÇÃO FARACO, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Lorenço O. Schorr
DR. LORENÇO OTTO SCHORR

Juiz do Trabalho Subst^a

JUNTA DA

Nesta data, fazo junta da, aos presentes autos,
da Carta Precatória que
segue

Município de Hamburgo, 6 de 3 de 1970
Rod Schiller
Chefe da Secretaria

PODER



JUDICIÁRIO

35
88

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO LEOPOLDO

CARTA PRECATÓRIA

PROTOCOLO Nº 26/70

DEPRECANTE: Juiz do Trabalho Substituto da JCJ de N.Hamburgo

DEPRECADO : Juiz do Trabalho Substituto da JCJ de S.Leopoldo

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de São Leopoldo, autuo a presente Carta Predatória.

Mafione Liza Rodrigues de Souza Alvará
Chefe Secretaria Substituto

PARTES: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA E OUTRO, reclamantes
KOCH & CIA LTDA., reclamada.

EXPEDIR ALVARÁ a favor de: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA e ou Dr.WILSON O.KORB

36
85

C A R T A

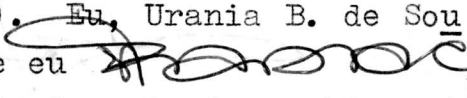
P R E C A T Ó R I A

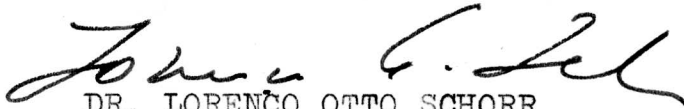
RECEBIDO NA SEC. ETARIA
EM 30-1-70
PROTOCOLO 26/70

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Concilia
ção e Julgamento de São Leopoldo - RS,

O Exmo. Sr. Dr. LORENÇO OTTO -
SCHORR, Juiz do Trabalho Substi-
tuto da Junta de Conciliação e
Julgamento de Nôvo Hamburgo,

D E P R E C A a V. Ex^a que, em
lhe sendo esta apresentada, e depois de nela exarar seu
respeitável "CUMpra-SE", digne-se determinar a expedi-
ção de ALVARÁ contra o Banco Industrial e Comercial do
Sul S. A., dessa cidade, em nome de JOSE AUGUSTO PEREIRA
ou BEL. WILSON O. KORB, no valor de NCr.\$ 18,95 (dezoito
cruzeiros novos e noventa e cinco centavos), mais juros
e correção monetária, importância depositada na conta vin-
culada de José Augusto Pereira, originária do processo -
desta JCJ protocolado sob nº 1510 a 1511/69, em que são -
partes: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA E OUTRO, reclamantes e KOCH
& CIA. LTDA., reclamada.

Lavrada nesta cidade de Nôvo Ham-
burgo, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro do ano
de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Urania B. de Sou-
za, Aux. Jud. PJ-7, datilografei e eu 
(Sérgio Conceição Faraco), Chefe de Secretaria, subscrevi.


DR. LORENÇO OTTO SCHORR
JUIZ DO TRABALHO - SUBSTITUTO

RECEBIMENTO

Recebi estes autos em 30 / 1 / 70

M. Alvarez

Maitena Eliza Rodrigues de Souza Alvarez
Chefe Secretaria Substituto

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo.

Sr. Juiz Presidente em 30 / 1 / 70

M. Alvarez

Maitena Eliza Rodrigues de Souza Alvarez
Chefe Secretaria Substituto

AUTUE-SE CUMPRE-SE

Data supra

A. J. Soler

DR. ANTONIO CATARINO SOLER
J. T. SUBSTITUTO

CERTIFICO QUE NESTA DATA
FOI FEITO E EXPEDIDA O
DEVIDA *Alvara* . DOU
FÉ. J.R. 18 / 2 / 1970

M. Alvarez

MAITENA ELIZA ALVAREZ
Chefe de Secretaria
Substituto

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes

autos, de copias de alvará

S. Leopoldo, 24 de 2 de 1970

M. Alvarez

MAITENA ELIZA ALVAREZ
Chefe de Secretaria
Substituto


37
88


- SÃO LEOPOLDO -

A L V A R Á

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o sr. JOSÉ AUGUSTO PEREIRA e ou Bel. WILSON O. KORB a receber no BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO SUL S/A. a quantia de NCr\$ 18,95 (dezoito cruzeiros novos e noventa e cinco centavos), capital depositado na conta vinculada de José Augusto Pereira, originário do processo nº 1510-1511/69 da JCJ de Nôvo Hamburgo, mais juros e correção monetária, em que são reclamantes JOSÉ AUGUSTO PEREIRA E OUTROS, e reclamada KOCH & CIA. LTDA.

O QUE CUMpra na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de São Leopoldo, aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro de 1970.


DR. ANÍBAL CATARINO SOLER
& S. SUBSTITUTO

Recebi
em 24-2-70
 4885

ILMO. SR.
GERENTE DO "SULBANCO"
SÃO LEOPOLDO

38/27

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos em
Sr. Juiz Presidente em 23/2/70

M. Alvarez
MARIANA ELIZA ALVAREZ
Chefe de Secretaria
Substituto

Ofício de do Rel. Suizo
de quem se informou
de que o alvará em
comtinha-se em Secretaria
depois de despacho de im-
pedimento de do seu
procurador.

D. S.

A. Soler

DR. ANITO CATARINO SOLER
J. T. SUBSTITUTO

Certidão

Certifico que antes de ser cumprido o r.
depois de supra fiz entrega do alvará ao
procurador do interessado, em 24-2-70

M. Alvarez

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos em
Sr. Juiz Presidente em 25/2/70

M. Alvarez
MARIANA ELIZA ALVAREZ
Chefe de Secretaria
Substituto

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos, a
Sr. T. T. de T. de Hamburgo

Devolva-se.

D. S.

A. Soler

DR. ANITO CATARINO SOLER
J. T. SUBSTITUTO

Leopoldo, 27/2/70
MARIANA ELIZA ALVAREZ
Chefe de Secretaria

RECEBIMENTO

Recibido en autos em 6/1/70

Soil Schiler
SECRETARIO

DONAT SCHILER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

CONCLUSAO

Concluido em 6/1/70

Soil Schiler
SECRETARIO

DONAT SCHILER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

SAC

J. ass. autos

Data supra

[Signature]
VIZ PRESIDENTE

SECRETARIO

SECRETARIO

Recibido en autos em 6/1/70

Soil Schiler
SECRETARIO

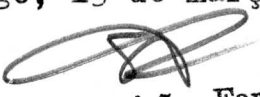
DONAT SCHILER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

39
WBJ

C E R T I D ã O


CERTIFICO E DOU FÉ que conforme Certidão do Sr. Of. de Justiça de São Leopoldo, constante de fls. 24 v., a reclamada não possui mais bens, ficando a dever além do principal e honorários A.J., a importância de NCr.\$ 54,28 de custas.

Nôvo Hamburgo, 13 de março de 1970.

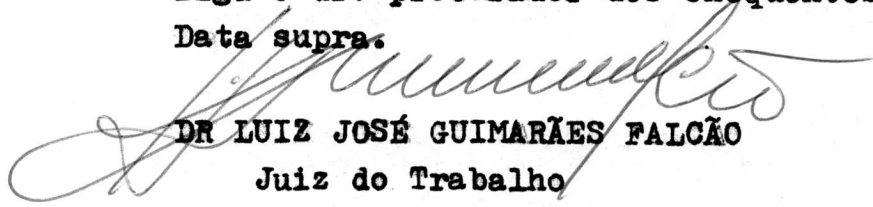

Sérgio Conceição Faraco
Chefe de Secretária

CONCLUSÃO

Faco estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente em, 13/03/1970


Sérgio Conceição Faraco
Chefe de Secretária

Diga o dr. procurador dos exequentes.
Data supra.


DR LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Juiz do Trabalho

18-3-70


40
2037

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que, decorreu o prazo de lei, sem que o Dr. Procurador dos exequentes se manifestasse a respeito.

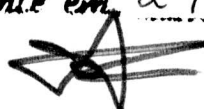
Nôvo Hamburgo, 24 de março de 1970.



SÉRGIO CONCEIÇÃO FARACO
Chefe de Secretaria.

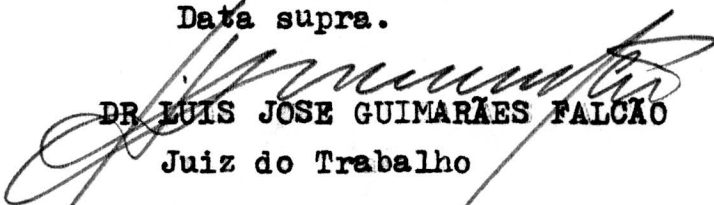
CONCLUSÃO

*Faco estas autos conclusas em nome
Sua Presidente em 24/03/70*



ARQUIVE-SE TEMPORARIAMENTE.

Data supra.



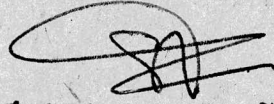
DR. LUIS JOSE GUIMARÃES FALCÃO
Juiz do Trabalho

41
[Handwritten mark]

W
BRAND
CO
[Handwritten signature]

TÉRMO DE DESARQUIVAMENTO

Aos seis (6) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta (1970), em virtude da petição de fls. 42, desarquivei o presente processo.

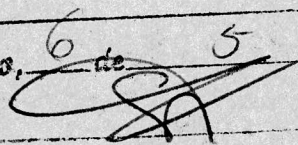


SÉRGIO CONCEIÇÃO FARACO
CHEFE DE SECRETARIA

JUNTA DA

*Nesta data, faço junta da, com presentes autos
da petição que segue.*

Maceió, 6 de 5 de 1970



Chefe da Secretaria

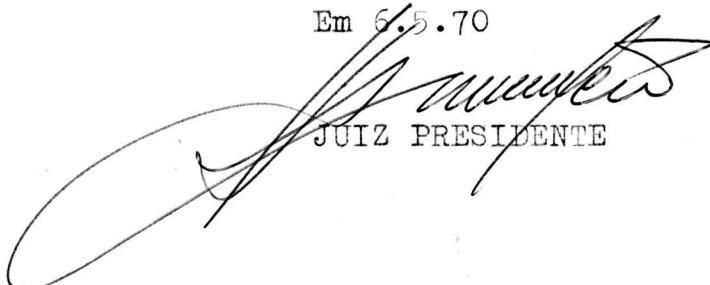
EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JCJNH

42
87

J. C. J. - Novo Hamburgo
Protoc. n.º 780/70
Em 6/5/1970

J. aos autos

Em 6.5.70



JUIZ PRESIDENTE

PEDRO DE SOUZA em autos da r.t. que move a KOCH & CIA. LTDA., vem a presença de V.Exa., expor e requerer o que segue:

Que o patrono do Reclamante já por duas vezes dirigiu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de São Leopoldo, com a finalidade de obter o ALVARÁ para liberação do FGTS de Pedro de Souza, sem que conseguisse o desejado.

Que conforme Alvará de fls. 37, recebeu o patrono dos Reclamantes, o FGTS referente ao Reclamante José Augusto Pereira, faltando portanto a autorização para movimentação, por intermédio de Alvará, do empregado Pedro de Souza.

Isto posto, requer a V.Exa. que determine a Junta de São Leopoldo, a expedição de ALVARÁ para o Reclamante PEDRO DE SOUZA ou o seu procurador (Bel. Wilson O. Korb), no valor de Rcr\$55,98.

Têrmos em que
Pede Deferimento
Novo Hamburgo, 6 de maio de 1970.

PP



CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos em camera

por Presidente em, 6.1.5719 70

Expedição de Precatória para São
Leopoldo. Em 7.5.70
[Handwritten Signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data,
em cumprimento ao despacho supra, expedí
Carta Precatória para São Leopoldo, confor-
me cópia anexa.

Nôvo Hamburgo, 11 de maio de 1970.

[Handwritten Signature]

Sérgio Conceição Faraco
Chefe de Secretária

NÔVO HAMBURGO


C A R T A

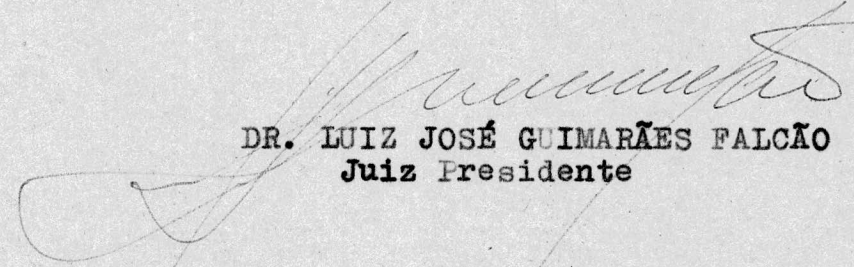
P R E C A T Ó R I A

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de São Leopoldo - RS,

O EXMO. SR. DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo,

D E P R E C A a V. Ex^a que, em lhe sendo esta apresentada, e depois de nela exarar seu respeitável "CUMpra-SE", digne-se determinar a expedição de ALVARÁ contra o Banco Industrial e Comercial do Sul S. A., dessa cidade, em nome de PEDRO DE SOUZA ou BEL. WILSON O. KORB, no valor de NCr.\$ 55,98 (cinquenta e cinco cruzeiros novos e noventa e oito centavos), mais juros e correção monetária, importância depositada na conta vinculada de Pedro de Souza, originária do processo desta J.C.J. protocolado sob nº 1510 a 1511/69, em .. que são partes: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA E OUTRO, reclamantes, e KOCH & CIA. LTDA., reclamada.

Lavrada nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos onze (11) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Urania B. de Souza, Aux. Jud. PJ-7, datilografei e eu  Sérgio Conceição Faraco, - Chefe de Secretaria, subscreví.


DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Juiz Presidente

JUNTADA

Nesta data, fazo juntada, aos presentes autos,
das Cartas Executorias que seguem.

Novo Hamburgo, 25 de Junho de 1970


Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
São Leopoldo Rs.

44
88

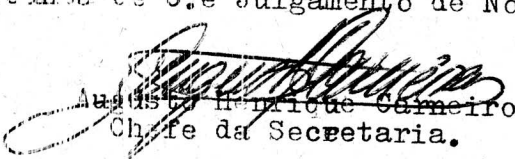
CARTA PRECATÓRIA --

Protocolo- 81/70.-

Deprecante: Junta de Conciliação e Julgamento.
Novo Hamburgo --

Deprecado : Junta de Conciliação e Julgamento.
São Leopoldo.-

Aos dezeto dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de São Leopoldo, autúo a presente Carta Precatória expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Luiz José Guimarães Falcão, DD. Juiz do Trabalho- Presidente da MM. Junta de C. e Julgamento de Novo - Hamburgo.


Augusto Henrique Carneiro.
Chefe da Secretaria.

Parte : José Augusto Pereira e outro.
Koch & Cia. Ltda.-

Processo: 1510-11/69.-

Assunto: expedição de Alvará.-

45
8/70

C A R T A P R E C A T Ó R I A

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM 18 de Maio de 1970
PROTOCOLADO 81/70
J. Guimarães

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de São Leopoldo - RS,

O EXMO. SR. DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo,

D E P R E C A a V. Ex^a que, em lhe sendo esta apresentada, e depois de nela exarar seu respeitável "CUMpra-SE", digne-se determinar a expedição de ALVARÁ contra o Banco Industrial e Comercial do Sul S. A., dessa cidade, em nome de PEDRO DE SOUZA ou BEL. WILSON O. KORB, no valêr de NCr.\$ 55,98 (cinquenta e cinco cruzeiros novos e noventa e oito centavos), mais juros e correção monetária, importância depositada na conta vinculada de Pedro de Souza, originária do processo desta J.C.J. protocolado sob nº 1510 a 1511/69, em .. que são partes: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA E OUTRO, reclamantes, e KOCH & CIA. LTDA., reclamada.

Lavrada nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos onze (11) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Urania B. de Souza, Aux. Jud. PJ-7, datilografei e eu *[assinatura]* Sérgio Conceição Faraco, - Chefe de Secretaria, subscreví.

[assinatura]
DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Juiz Presidente

RECEBIMENTO

estes autos em

18/5/70

Augusto Carneiro
HENRIQUE CARNEIRO

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em

18/5/70

Augusto Carneiro
HENRIQUE CARNEIRO

AUTOS DE COMISSÃO

Data supra

Rosário

FRANCISCO A. G. DA COSTA NETTO
Juiz Presidente

Certidão

Certifico que deixo de cumprir
em parte o despacho enviado em tra-
zer de já existir Aliança referente a
mesma importância e mesmo pro-
cesso conforme Cert. Executiva. 45/70
de fevereiro do corrente ano. - Aguarda
comp. partes interpostas. Em 18/5/70

Augusto Carneiro
HENRIQUE CARNEIRO

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em

18/5/70

Augusto Carneiro
HENRIQUE CARNEIRO

Devolva-se.

Rosário

FRANCISCO A. G. DA COSTA NETTO
Juiz Presidente

46

REMISSA

Nesta data, faço remessa destes autos, ao

Bo. Sr. Juiz Desembargante

Bo. Leopoldo

MAUBERTA ELIZA ALVAREZ
Chefe de Secretaria
Substituto

RECEBIMENTO

Recebi estes autos em 27/6/70

Sérgio Conceição Faraco
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Estes autos foram conclusos ao Sr. Juiz Desembargante em 27/6/70

Sérgio Conceição Faraco
Chefe de Secretaria

Junte-se aos autos

Em 25.6.70

JUIZ DC TRABALHO

CERTIDÃO

CERTIDÃO que em cumprimento
ao despacho retro, findos os autos

Em 27/6/70

Sérgio Conceição Faraco

PODER



JUDICIÁRIO

47/07

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO LEOPOLDO

CARTA PRECATÓRIA

PROTOCOLO Nº 45/70

DEPRECANTE: Juiz do Trabalho Substituto da JCJ de N.Hamburgo

DEPRECADO: Juiz do Trabalho Substituto da JCJ de S.Beopoldo

AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de São Leopoldo, autuo a presente Carta Precatória.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read 'Maítena Eliza Alvarez', written over a circular stamp.

MAITENA ELIZA ALVAREZ
Chefe de Secretaria
Substituto

OBJETO: Expedição de alvará em nome de PEDRO DE SOUZA e ou Dr.WILSON
O. KORB

48
97

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM 19-2-70
PROCOLO 45/70

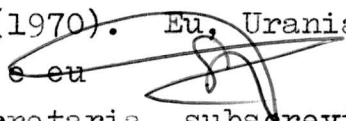
C A R T A


P R E C A T Ó R I A

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de São Leopoldo - RS,

O Exmo. Sr. DR. LORENÇO OTTO SCHORR, Juiz do Trabalho Substituto da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo,

D E P R E C A a V. Ex^a que, em lhe sendo esta apresentada, e depois de nela exarar seu respeitável "CUMPRA-SE", digne-se determinar a expedição de ALVARA - contra o Banco Industrial e Comercial do Sul S. A., dessa cidade, em nome de PEDRO DE SOUZA, ou BEL. WILSON O. KORB, no valor de NCR\$ 55,98 (cinquenta e cinco cruzeiros novos e noventa e oito centavos), mais juros e correção monetária, importância depositada na conta vinculada de Pedro de Souza, originária do processo desta JCJ protocolado sob nº 1510 a 1511/69, em que são partes: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA E OUTRO, reclamantes, e KOCH & CIA. LTDA., reclamada.

Lavrada nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos seis (6) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Urania B. de Souza, Aux. Jud. - PJ-7 datilografei e eu  SERGIO CONCEIÇÃO FARACO, Chefe de Secretaria, subscrevi.


DR. LORENÇO OTTO SCHORR
Juiz do Trabalho Subst^o

RECEBIMENTO

Recebi estes autos em 19.2.70

Maitena Eliza Alvarez

MAITENA ELIZA ALVAREZ
Chefe de Secretaria
Substituto

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo.
Sr. Juiz Presidente em 19.2.70

Maitena Eliza Alvarez

MAITENA ELIZA ALVAREZ
Chefe de Secretaria
Substituto

AUTUE-SE CUMpra-SE

Data supra

Dr. Anito Catarino Soler

DR. ANITO CATARINO SOLER
Substituto

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes
autos, de cópia de alvará

Sao Leopoldo, 16 de 6 de 1970

Maitena Eliza Alvarez

MAITENA ELIZA ALVAREZ
Chefe de Secretaria
Substituto

SÃO LEOPOLDO

ALVARÁ

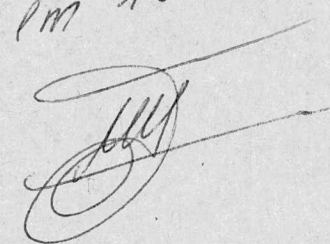
Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o sr. PEDRO DE SOUZA e ou Dr. WILSON O. KORB, a receber no Banco Industrial e Comercial do Sul S/A a quantia de NCr\$ 55,98 (cinquenta e cinco cruzeiros novos e noventa e oito centavos), capital depositado na conta vinculada de PEDRO DE SOUZA, originário do Proc. n) 1510 a 1511/69 da J CJ de Nôvo Hamburgo, em que são partes: José Augusto Pereira e outros, reclamantes e Koch & Cia. Ltda., reclamada.

O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de São Leopoldo, aos dezoito DITO, aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta (1970).


DR. AMATO CATARINO SOLER
D. T. SUBSTITUTO

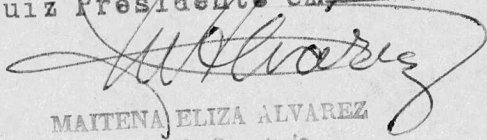
ILMO. SR.
GERENTE DO "SULBANCO"
N/Cidade

Recebi
em 16-6-70



CONCLUSÃO

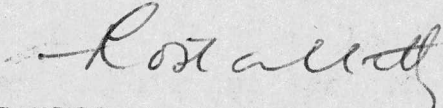
Faço estes autos conclusos ao Exmo.
Sr. Juiz Presidente em 16. 6. 72



MAITENA ELIZA ALVAREZ
Chefe de Secretaria
Substituto

Devolva-se.

D.



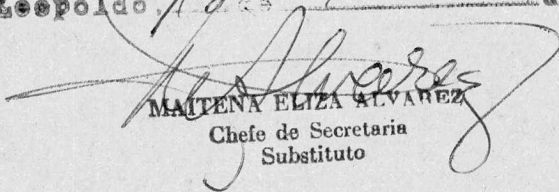
FRANCISCO A. G. DA COSTA NETTO,
~~Advogado~~

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos, ao

Ex. Sr. Juiz Deprecante

São Leopoldo, 18 de 6 de 72




MAITENA ELIZA ALVAREZ
Chefe de Secretaria
Substituto

50
58

RECEBIMENTO

Recebi estes autos em 25/6/1970


SÉRGIO CONCEIÇÃO FARACO
Chefe de Secretária

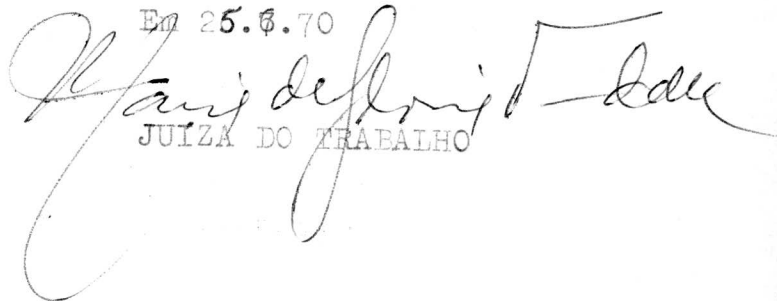
CONCLUSÃO

Recebi estes autos conclusos ao Ex. Sr. Presidente em, 25/6/1970


SÉRGIO CONCEIÇÃO FARACO
Chefe de Secretária

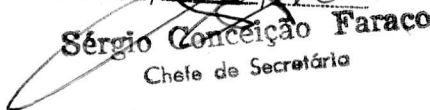
J. aos autos

Em 25.6.70


JUIZA DO TRABALHO

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento
do despacho retro remito aos autos
Em 25/6/1970


SÉRGIO CONCEIÇÃO FARACO
Chefe de Secretária

CONCLUSÃO

Ass: estes autos conclusos da FUND
Ass: Presidente em 25/6/70

Sérgio Conceição Faraco
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE.

Data supra.

Maria da Glória Trindade
MARIA DA GLÓRIA TRINDADE

Juiza do Trabalho

ARQUIVADO.

Data supra.

Sérgio Conceição Faraco
Sérgio Conceição Faraco
Chefe da Secretaria